



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

CONTRATO Nº. 006/2024 – SEMURB

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, DE ORIGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICAS INTEGRADAS DE MONITORAMENTO E GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA, ATINENTES AO CONCEITO DE CIDADE INTELIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA **MOBIT-MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, , inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0031-91, neste ato representado por seu titular o Sr. **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, brasileiro, Engenheiro Civil, titular do RG nº 5154922 PC/PA e CPF nº 848.122.572-04, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MOBIT-MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.383.848/0001-87, estabelecida na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha Nº 387, conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP: 04.543-121, e-mail salatecnica@mobit.com.br, contato: (085) 4006-1243 / 4006-1247 / (85) 99176-3812 neste ato representado pelo Sr. **ANDRE MAZZEI DE CAMPOS**, titular da cédula de identidade nº 23.854.733-4 / SSP-SP, CPF/MF nº 256.005.538-46, residente na Rua Antônio Clemente, nº 382, Bairro Jardim São Paulo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, CEP: 02.039-020, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objetivo do presente instrumento é a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, de origem da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito** para futuras e eventuais contratações de serviços especializados para implantação de soluções tecnológicas integradas de monitoramento e gestão da mobilidade urbana, atinentes ao conceito de **Cidade Inteligente**, de acordo com as especificações técnicas que integram o edital e seus **ANEXOS** no sistema viário da Prefeitura Municipal De Santarém, em conformidade com as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023-SMT e seus ANEXOS, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1.2 A localização precisa, os prazos e as condições específicas da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

1.3 Os serviços são contratados por preço global.

1.4 Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL-R\$	VALOR TOTAL - R\$ = 12 Meses
7	Câmeras de Videomonitoramento - Dome Full HD (Câmera de Trânsito do Tipo I)					
	Locação	Equip./Mês	80	R\$ 702,12	R\$ 56.169,60	R\$ 674.035,20
	Operação	Equip./Mês	80	R\$ 559,14	R\$ 44.731,20	R\$ 536.774,40
	Manutenção	Equip./Mês	80	R\$ 870,77	R\$ 69.661,60	R\$ 835.939,20
8	Câmeras de Videomonitoramento - Dome 4k (Câmera de Trânsito do Tipo II)					
	Locação	Equip./Mês	10	R\$ 1.030,30	R\$ 10.303,00	R\$ 123.636,00
	Operação	Equip./Mês	10	R\$ 389,75	R\$ 3.897,50	R\$ 46.770,00
	Manutenção	Equip./Mês	10	R\$ 863,75	R\$ 8.637,50	R\$ 103.650,00
9	Câmeras de Videomonitoramento - Dome 4k 360° (Câmera de Trânsito do Tipo III)					
	Locação	Equip./Mês	1	R\$ 3.765,00	R\$ 3.765,00	R\$ 45.180,00
	Operação	Equip./Mês	1	R\$ 2.990,50	R\$ 2.990,50	R\$ 35.886,00
	Manutenção	Equip./Mês	1	R\$ 4.580,50	R\$ 4.580,50	R\$ 54.966,00
10	Câmeras de Videomonitoramento - Fixa Full HD com LAP Embarcado (Câmera de Trânsito do Tipo IV)					
	Locação	Equip./Mês	10	R\$ 843,65	R\$ 8.436,50	R\$ 101.238,00
	Operação	Equip./Mês	10	R\$ 673,70	R\$ 6.737,00	R\$ 80.844,00
	Manutenção	Equip./Mês	10	R\$ 1.064,35	R\$ 10.643,50	R\$ 127.722,00
11	Câmeras de Videomonitoramento - Fixa IP com instalação e gerenciamento através de interface WEB					
	Locação	Equip./Mês	110	R\$ 244,60	R\$ 26.906,00	R\$ 322.872,00
	Operação	Equip./Mês	110	R\$ 196,44	R\$ 21.608,40	R\$ 259.300,80
	Manutenção	Equip./Mês	110	R\$ 321,49	R\$ 35.363,90	R\$ 424.366,80
22	Módulo de Gerenciamento de Câmeras de Videomonitoramento - cada módulo é responsável pelo gerenciamento de 10 câmeras de videomonitoramento *					
	Locação	Módulo	21	R\$ 322,40	R\$ 6.770,40	R\$ 81.244,80
	Manutenção	Módulo	21	R\$ 341,05	R\$ 7.162,05	R\$ 85.944,60
24	Estações de Trabalho					
	Locação	Equipamento	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
	Manutenção	Equipamento	5	R\$ 328,40	R\$ 1.642,00	R\$ 19.704,00
25	Monitores de 21" (polegadas) – Full HD					
	Locação	Equipamento	10	R\$ 53,50	R\$ 535,00	R\$ 6.420,00
	Manutenção	Equipamento	10	R\$ 56,85	R\$ 568,50	R\$ 6.822,00
26	Monitores profissional de 49" VIDEOWALL FULL HD					
	Locação	Equipamento	8	R\$ 370,93	R\$ 2.967,44	R\$ 35.609,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
 CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

	Manutenção	Equipamento	8	R\$ 393,57	R\$ 3.148,56	R\$ 37.782,72
27	Nobreak de 10Kva					
	Locação	Equipamento	1	R\$ 1.779,04	R\$ 1.779,04	R\$ 21.348,48
	Manutenção	Equipamento	1	R\$ 1.886,82	R\$ 1.886,82	R\$ 22.641,84
28	Servidor Storage					
	Locação	Equipamento	1	R\$ 22.596,50	R\$ 22.596,50	R\$ 271.158,00
	Manutenção	Equipamento	1	R\$ 24.000,50	R\$ 24.000,50	R\$ 288.006,00
29	Mesas controladoras com joystick					
	Locação	Equipamento	5	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00	R\$ 14.772,00
	Manutenção	Equipamento	5	R\$ 261,90	R\$ 1.309,50	R\$ 15.714,00
30	Switch 24 portas 10/100/1000					
	Locação	Equipamento	1	R\$ 1.209,58	R\$ 1.209,58	R\$ 14.514,96
	Manutenção	Equipamento	1	R\$ 1.274,66	R\$ 1.274,66	R\$ 15.295,92
31	Móveis - cada módulo é composto por um conjunto de 05 estações de trabalho*					
	Locação	Módulo	1	R\$ 306,00	R\$ 306,00	R\$ 3.672,00
	Manutenção	Módulo	1	R\$ 325,50	R\$ 325,50	R\$ 3.906,00
32	Decoder para inerligação e integração dos monitores de videowall					
	Locação	Equipamento	1	R\$ 690,46	R\$ 690,46	R\$ 8.285,52
	Manutenção	Equipamento	1	R\$ 730,31	R\$ 730,31	R\$ 8.763,72
33	Impressoras multifuncional laser colorida					
	Locação	Equipamento	1	R\$ 341,50	R\$ 341,50	R\$ 4.098,00
	Manutenção	Equipamento	1	R\$ 363,00	R\$ 363,00	R\$ 4.356,00
34	Rack de piso					
	Locação	Equipamento	1	R\$ 446,50	R\$ 446,50	R\$ 5.358,00
	Manutenção	Equipamento	1	R\$ 472,50	R\$ 472,50	R\$ 5.670,00
Total Mensal (R\$)					R\$ 397.739,02	
Total Geral 12 meses (R\$)						R\$ 4.772.868,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 4.772.868,24 (Quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

- 3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

4.1 O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, decorre da realização da adesão a ata de registro de preços realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 6.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei.
- 6.2 A eficácia legal se dará após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Santarém.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Caberá à CONTRATANTE:
- 7.1.1 Permitir o acesso de funcionários da licitante vencedora nas dependências da Prefeitura Municipal de Santarém, para a entrega dos fornecimentos a serem realizados em função do objeto contratado e da entrega de notas fiscais/faturas;
- 7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento mensal devido pelos fornecimentos efetivamente realizados, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 7.1.4 Nomear preposto para fiscalizar a licitante vencedora na execução do objeto, bem como comunicar oficialmente, à mesma as falhas ocorridas, sejam elas de qualquer natureza.
- 7.1.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.6 Cumprir fielmente todas as disposições contratadas;
- 7.1.7 Responsabilizar-se, durante o período contratual, pela instalação e manutenção da sinalização horizontal e vertical das vias monitoradas e dos locais de instalação dos equipamentos, as quais serão instaladas conforme projeto e necessidade do CONTRATANTE-bem como pelos expedientes necessários para efetivar a ligação elétrica do(s) mesmo(s), pelo pagamento das respectivas taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB

CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

de ligação e contas mensais e/ou qualquer outro serviço ou compra de dispositivo(s) que venha(m) a ser exigido(s) pela concessionária, indispensável(eis) ao funcionamento do(s) equipamento(s) instalados.

7.1.8 Arcar com os custos e procedimentos administrativos de solicitação de ligação à rede de energia elétrica de acordo com as especificações da concessionária local. Os custos de consumo mensal de energia e das aferições periódicas anuais serão responsabilidade da CONTRATANTE;

7.1.9 Executar testes de aceitação ao seu exclusivo critério;

Quando necessário, exigir medidas de segurança adicionais na área de abrangência dos serviços, bem como suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1 Nomear preposto para representá-la junto à CONTRATANTE;

8.1.2 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência e na proposta, devidamente aprovada pela CONTRATANTE;

8.1.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

8.1.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

8.1.7 Comunicar por escrito ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.8 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico Nº 001/2023 – SRP.

8.1.9 Através de seu preposto, ser responsável pelo Projeto e sua respectiva execução, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os serviços sob sua supervisão direta, independentemente de estes serviços serem executados por ela própria ou por subCONTRATADAS;

8.1.10 Somente iniciar o fornecimento após a aprovação, por parte da CONTRATANTE, da correlata Especificação Técnica e dos Projetos Executivos;

8.1.11 Preparar, nos prazos previstos, os locais de instalação dos equipamentos, executando todas as obras de infraestrutura necessárias.

8.1.12 Quando uma parte dos serviços for subCONTRATADA, a licitante vencedora deverá informar à CONTRATANTE sua intenção em fazê-lo, indicando quais os serviços a serem subcontratados, as empresas subCONTRATADAS e os nomes dos representantes das mesmas, devendo as mesmas ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB

CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

8.1.13 No caso em que, a juízo da CONTRATANTE, a subCONTRATADA não estiver executando os serviços a ela determinados de forma satisfatória, a CONTRATANTE poderá exigir que essa subCONTRATADA seja imediatamente afastada, não podendo ser novamente empregada em serviços que tenham relação com o presente Contrato;

8.1.14 Apresentar, mensalmente, relatórios de medição do Contrato. Não serão aceitos custos que não estejam na planilha de preços.

8.1.15 Tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de pedestres e veículos nas áreas afetadas pelos trabalhos. Deverá ainda respeitar integralmente os procedimentos municipais exigidos nestes casos;

8.1.16 Executar as obras e prover equipamentos provisórios necessários para manter o trânsito de pedestres e veículos em condições de segurança e fluidez na área de abrangência dos serviços;

8.1.17 Promover a limpeza da via pública, assim como da área envolvida, retirando materiais, detritos, estruturas temporárias etc. Preservar o passeio público, as tubulações de concessionárias, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.18 Garantir o perfeito funcionamento, constante e ininterruptamente, de todos os equipamentos que constituem o fornecimento do objeto até o encerramento do prazo contratual, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

8.1.19 Execução dos serviços de fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de câmeras de videomonitoramento conforme enumerado na planilha do item 1.4 e Termo de Referência, nos locais e quantidades estabelecidos na Ordem de Serviços.

8.1.20 Efetuar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias aos equipamentos, bem como suas substituições, observadas as exigências da legislação em vigor. O prazo máximo de atendimento para manutenção corretiva e reparo dos equipamentos, não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas, a contar da detecção do problema.

Qualquer outro prazo, desde que justificado por escrito, deverá ser acertado entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

8.1.21 Viabilizar o(s) equipamento(s) para ligação da energia elétrica junto à concessionária exceto:

- a) os expedientes necessários para efetivar a ligação elétrica do(s) mesmo(s) e
- b) o pagamento das respectivas taxas de ligação e contas mensais e/ou qualquer outro serviço ou compra de dispositivo(s) que venha(m) a ser exigido(s) pela concessionária, indispensável(eis) ao funcionamento do(s) equipamento(s);

8.1.22 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, segurança de trânsito, bem como fornecer dispositivos específicos e adequados de proteção a todos os que trabalham na instalação, operação e manutenção dos equipamentos;

8.1.23 Determinar ao seu pessoal o uso de identificação e de uniformes quando em serviço externo à disposição da CONTRATANTE;

8.1.24 Prestar assessoria nos procedimentos burocráticos junto ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

8.1.25 Assessorar a CONTRATANTE na formação de um banco de dados com todas as imagens coletadas pelos equipamentos sensores de forma que, a qualquer momento, seja possível acessar cada uma delas de maneira inequívoca, rápida e eficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB

CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

8.1.26 Comprometer-se, durante e após o encerramento do prazo contratual, em manter completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pela CONTRATANTE, nada divulgando a terceiros, ou a quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do Contrato e seus ANEXOS, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual. Esta exigência se aplica à licitante vencedora e seus funcionários;

8.1.27 Armazenar partes, peças, materiais e equipamentos a serem utilizados no presente fornecimento de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades. O armazenamento deverá, também, facilitar as inspeções do representante da CONTRATANTE;

8.1.28 Os materiais e peças que o representante da CONTRATANTE julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos independentemente se estes estejam ou não instalados.

8.1.29 Estes materiais e peças deverão ser removidos imediatamente ou em prazo acordado;

8.1.30 Os materiais, peças e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da CONTRATANTE, não poderão ser reutilizados no Contrato;

8.1.31 Seguir os procedimentos da CONTRATANTE no tocante à implantação dos equipamentos. Os horários previstos nos procedimentos da CONTRATANTE deverão ser seguidos rigorosamente pela CONTRATADA, seja este diurno ou noturno;

8.1.32 Elaborar Projetos Executivos de obras civis, instalações elétricas, rede, etc. de cada equipamento;

8.1.33 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.1.34 Refazer qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:

i. Salários;

ii. Seguros de acidentes;

iii. Indenizações;

iv. Vale-refeição;

v. Vales-transportes; e

vi. Todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais,

vii. Taxas, impostos e contribuições;

viii. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2 Saldar na época própria os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.3 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE; Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB

CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

9.4 O não cumprimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização;

9.5 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da homologação do resultado do Pregão Eletrônico Nº 001/2023 – SRP.

9.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Pregão Eletrônico Nº 001/2023 – SRP, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1 Que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

10.2 Que é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3 Que não é permitida a subcontratação de outra empresa para de serviços de apoio à execução o objeto deste Contrato, sem a expressa e previa autorização da CONTRATANTE;

10.4 Que, no intuito da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, deverá, se for subcontratar, dar preferência à subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Artigo 48 – II da Lei Complementar 123/2006, com Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para tal, representando a CONTRATANTE.

11.2 A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.3 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 038/2024–SEMURB, o Sr. Valberto Costa Pinheiro Junior, Assessor Técnico de Engenharia I, Decreto nº 090/2021 GAP/PMS (fiscal titular) e o Sr. Oséias da Silva Pedroso, Chefe de divisão Técnica de Iluminação Pública, Decreto nº 577/2021 GAP/PMS (fiscal substituto), observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo, dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMURB para o exercício de 2024.

Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2202.000 Manutenção das atividades da SEMURB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – Recurso Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Banco: Bradesco - 237. Agência: 2367-1 Conta corrente: 10115-0

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB

CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 10 de outubro de 2024.

Jean Murilo Machado Marques
Secretário Municipal de Urbanismo e
Serviços Públicos
Decreto nº 013/2021 GAP/PMS
CONTRATANTE

André Mazzei de Campos
MOBIT-MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E
TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.383848/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
